



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.504/2019 =

Publicado no D.O.M.

Em 11/06/2019

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE SANTO ANTONIO DO MUQUI - ACORSAM**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.725.757/0001-76, o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2019.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos sociais, culturais e artísticos da referida Associação, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

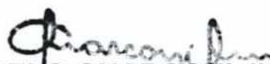
Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 11 de junho de 2019.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

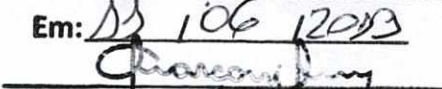
Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.504/2019=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.504** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 15 10 2019


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

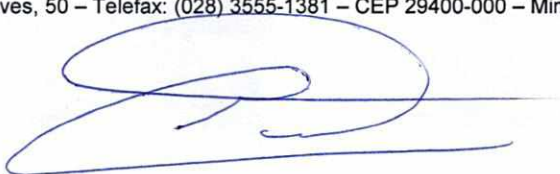
O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE SANTO ANTÔNIO DO MUQUI (ACORSAM)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.725.757/0001-76, o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2019.

§ 1º.- O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos sociais, culturais e artísticos da referida Associação, conforme consta do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

§ 2º.- O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 2º.- A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º.- Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 11 de junho de 2019.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



Dr. Flávio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 025 /2019

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através do presente, encaminhamos a essa Augusta Câmara Municipal e eminentes e excelentíssimos pares para ser submetida à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que "Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O referido projeto tem por escopo cooperar financeiramente com a referida Associação, proporcionando o incentivo ao pleno exercício dos direitos sociais, culturais e artísticos, na forma do art. 6º e 215, da Constituição Federal.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Lei maior e legislação infra-constitucional, o Município o envia cômulo de sua importância e legitimidade.

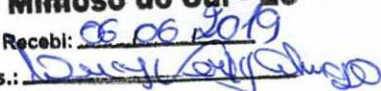
Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço, posto que, o PL em comento está sob a égide da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Desde já, meus sinceros cumprimentos e minhas honrosas saudações, estendendo tais congratulações a V. Exª, demais edis e os servidores que compõe esta Sagrada Casa Legiferante.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 04 de junho de 2019.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal
de Mimoso do Sul - ES**

Recebi: 06.06.2019
Ass.: 



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 025 /2019 =

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE SANTO ANTONIO DO MUQUI - ACORSAM**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.725.757/0001-76, o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018./

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos sociais, culturais e artísticos da referida Associação, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 04 de junho de 2019.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 025/2019.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul.

Ementa: "Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

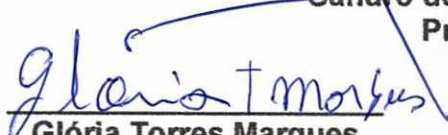
Relatório: Visa o Projeto de Lei nº 025/2019, autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção a Associação Comunitária Rural de Santo Antônio do Muqui, entidade sem fins lucrativos, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devendo a entidade em questão prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal de Fazenda em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento da subvenção, conforme preconiza o artigo 2º do aludido Projeto de Lei. Conta com 05 (cinco) artigos dispostos em 01 (uma) lauda.

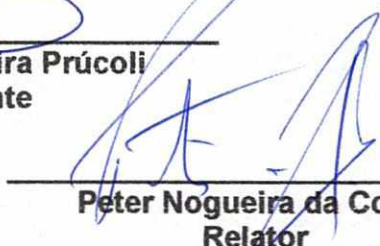
Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 025/2019, concluo por sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto. Registre-se, oportunamente, que a referida entidade presta relevantes serviços para o Município de Mimoso do Sul/ES.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 025/2019, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 2019.


Sandro de Oliveira Prúcoli
Presidente


Glória Torres Marques
Relator


Peter Nogueira da Costa
Relator